



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10326/2025

Ementa

Autoriza a instalação de travessias seguras para animais silvestres.

Data da Norma

08/05/2025

Data de Publicação

14/05/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5631

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14373/2024](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.326, DE 08 DE MAIO DE 2025

Autoriza a instalação de travessias seguras para animais silvestres.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a implementar travessias suspensas e passagens subterrâneas destinadas à proteção e segurança dos animais silvestres em áreas de intenso tráfego humano e veicular.

Parágrafo único. As travessias e passagens:

I – serão instaladas em locais estratégicos, identificados como pontos críticos de atropelamento de animais silvestres; e

II – deverão ser construídas de forma a garantir a integridade física dos animais, bem como a segurança das pessoas e veículos, conforme normas técnicas e ambientais vigentes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais, para viabilizar a implementação das travessias e passagens, visando otimizar recursos e expertise.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO

MARTINELLI:356121

89893

Assinado de forma digital por

GUSTAVO

MARTINELLI:35612189893

Dados: 2025.05.09 17:40:42 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente

FABIO NADAL PEDRO

Data: 09/05/2025 16:11:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil